



ESTADO DA PARAÍBA

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 1855

João Pessoa, 7 de julho de 2023

Secretaria de Estado da Fazenda

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ  
BRUNO DE SOUSA FRADE  
Secretário Executivo da Receita da SEFAZ  
MÁRIO SÉRGIO DE F. LINS PEDROSA  
Secretário Executivo do Tesouro da SEFAZ  
LEONILSON LINS DE LUCENA  
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais  
GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR  
Coordenador da Corregedoria Fiscal  
MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO  
Gerente de Administração  
JOÃO BOSCO GERMANO JUNIOR  
Gerente de Tecnologia da Informação  
RAMIRO ANTONIO ALVES ARAUJO  
Gerente Executivo de Julgamento de Processos Fiscais  
da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ

ROMULO AGRA TAVARES DE SALES  
Diretor Executivo de Administração  
Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ  
JOÃO ELIAS COSTA FILHO  
Gerente Executivo de Fiscalização de Tributos Estaduais  
da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ  
ROSSANA LEITE MARSICANO  
Gerente Executivo de Arrecadação e Cobrança da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ  
ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA  
Gerente Executivo de Tributação da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ

MARX FERNANDES DE GUSMAO  
Gerente Executivo de Informações Econômico-Fiscais da Diretoria Executiva de Administração Tributária da SEFAZ  
ANDRÉ LUIS LOBO FILGUEIRAS  
Gerente Regional da Primeira Região da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ  
ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO  
Gerente Regional da Segunda Região da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ  
ARNON CAVALCANTE DINIZ  
Gerente Regional da Terceira Região da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ

MANOEL PAULINO DA SILVA NETO  
Gerente Regional da Quarta Região da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ

JAILDO GONCALVES DOS SANTOS  
Gerente Regional da Quinta Região da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ

## Atos do Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 00119/2023/SEFAZ

João Pessoa, 6 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso XXI do art. 80 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00161/2022/SEFAZ, de 9 de novembro de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **CARLOS FIGUEIREDO ALVES FILHO**, matrícula nº 91.254-9, motorista, lotado nesta Secretaria, para exercer suas funções na Subgerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Gerência Regional da Primeira Região da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda  
Matrícula Nº 171.798-7

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00001/2023/SEFAZ

João Pessoa, 6 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "h" e "i", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e nos incisos IV e XV do art. 80 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00161/2022/SEFAZ, de 10 de novembro de 2022, e

**Considerando** o teor da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado da Paraíba, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações

posteriores, em anexo, devendo também observar o disposto abaixo:

**§ 1º** As retenções de que trata o "caput" do artigo 1º desta Instrução Normativa, serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º** Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

**Art. 3º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no "caput" do artigo 3º desta Instrução Normativa, a partir de 10 de julho de 2023, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**Art. 4º** Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do IR previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no "caput" do art. 3º desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** As retenções do imposto de renda deverão ser creditadas na conta nº 13754-5 da Agência 1618-7 do Banco do Brasil S. A., tendo como credor a Tesouraria Geral do Estado.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda  
Matrícula Nº 171.798-7

**OBSERVAÇÃO:** Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 em anexo no final desta edição.